



EDITAL n.º 10/26

PROCESSO Nº 118/04

-----**ENGENHEIRO VASCO NUNO MAGALHÃES VELHO DE ALMEIDA FERRAZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA:** -----

-----Considerando que a notificação a Sociedade Agrícola Correia da Silva & Herdeiros, Lda. efetuada através do n/ ofício nº 251/2026 em 08 de janeiro por via postal veio devolvida;

-----Que a notificação pessoal se mostrou gorada;

-----Assim, nos termos do disposto na alínea d) do nº.1 do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo faz-se público por esta via a notificação cujo teor se transcreve: -----

----- Em cumprimento do despacho proferido a 27 de novembro de 2025, pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, Engenheiro, Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, e face às informações prestadas pelos serviços jurídicos e Chefe da Divisão de Obras Particulares (DOP), as quais se anexam, e se consideram como fazendo parte integrante do presente edital para todos os efeitos legais, notifica-se V. Exa., para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da receção da notificação, querendo, e por escrito, se pronunciar em sede de audiência prévia, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA), face à intenção, por parte desta entidade, de declarar deserto o procedimento conforme dispõe o artigo 132.º do citado diploma.-----

Anexos: 4

-----Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vão ser afixados, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.-----

Ponte de Lima, 02 de abril de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

/Vasco Ferraz - Eng.º/



Chefe de Divisão:	Despacho:

Processo n.º:	ONEREDPDM - 118/04
Requerimento n.º:	3968/11
Data de Entrada:	2011/07/14
Requerente:	SOCIEDADE AGRICOLA CORREIA DA SILVA & HERDEIROS, LDA
Local da Obra:	BÁRRIO - GEMIEIRA

Informação:

Após a análise do processo, cumpre informar que:

No dia **21-01-2004**, a Sociedade Agrícola Correia da Silva & Herdeiros, Lda. veio apresentar um projeto com vista ao licenciamento da obra de construção de uma moradia unifamiliar e de uma arrecadação para recolha de alfaias agrícolas. De acordo com a informação técnica datada de **28-10-2004**, a pretensão reúne condições para ser aprovada. Neste sentido, no dia **11-11-2004**, foi proferido despacho de aprovação do projeto de arquitetura. No dia **29-10-2004**, a requerente veio apresentar um aditamento ao processo. Por despacho datado de **22-02-2005**, foi aprovado o projeto de arquitetura. No dia **22-07-2005**, a requerente veio apresentar os projetos das especialidades.

No dia **29-10-2005**, a requerente veio apresentar um aditamento ao processo. Por despacho datado de **01-03-2006**, foi aprovado o projeto de arquitetura. No dia **22-03-2006**, a requerente veio apresentar os projetos das especialidades. O processo foi deferido por despacho datado de **07-04-2006**. No dia **03-05-2006**, a requerente veio



solicitar a emissão do alvará de licença. No dia **12-05-2006**, foi emitido o alvará de obras de construção n.º 279/06, válido até 12-05-2006.

No dia **07-02-2007**, foi efetuada uma denúncia no âmbito da qual se alega que existe uma vacaria ilegal. De acordo com a informação técnica datada de **06-03-2007**, em nome da Sociedade Agrícola Correia da Silva & Herdeiros, Lda. foi emitido o alvará de obras de construção n.º 279/06, relativo à construção de habitação e coberto para fins agrícolas, verificando-se que a obra pelo seu exterior respeita o projeto aprovado.

No dia **17-04-2007**, foi efetuada nova denúncia no âmbito da qual se alega que existe uma vacaria ilegal. Nesse sentido, no dia **20-04-2007**, os serviços de fiscalização deslocaram-se ao local e verificaram que a Sociedade Agrícola Correia da Silva & Herdeiros, Lda., titular do processo n.º 118/04 relativo à construção de barracão destinado à guarda de alfaias agrícolas, procedeu à alteração do destino, uma vez que está a utilizá-lo como vacaria. Ademais, o fiscal municipal informa que, segundo informações recolhidas no local, os detritos da referida vacaria estão a ser dirigidos através de um rego para o Ribeiro dos Casais. De acordo com a informação dos serviços de fiscalização datada de **02-05-2007**, verifica-se no local que as águas provenientes da lavagem do barracão, estão dirigidas para um aqueduto de águas pluviais, através de um tubo de polegada e meia, contrariando assim o disposto no art. 95.º do RGEU.

No dia **12-10-2007**, a Sociedade Agrícola Correia da Silva & Herdeiros, Lda., titular do processo n.º 118/04, veio apresentar um aditamento ao processo de obras. No dia **17-04-2008**, os serviços de fiscalização deslocaram-se ao local e verificaram que a Sociedade Agrícola Correia da Silva & Herdeiros, Lda. se encontrava a proceder a ações de aterro e escavação. De acordo com a informação técnica datada de **07-07-2008**, os movimentos de terras serão certamente para a execução da moradia licenciada no presente processo com alvará de obras de construção n.º 279/06, válido até 12-05-2011.

No dia **17-08-2008**, a Sociedade Agrícola Correia da Silva & Herdeiros, Lda., titular do processo n.º 118/04, veio apresentar um aditamento ao processo de obras. De acordo com a informação técnica datada de **06-05-2008**, a presente parcela de terreno onde se pretende proceder à alteração de destino de um coberto para vacaria, está classificada como área predominantemente florestal estruturante com a



condicionante de RAN. No aditamento aprovado a 24-02-2006 foi solicitado exatamente o oposto ao que agora requerido, ou seja, a alteração de destino de uma vacaria para um coberto, existindo igualmente uma moradia na mesma parcela que agora não é nem referida, nem representada. Verificam-se igualmente discrepâncias entre a planta de implantação apresentada e a realidade do local, tanto nas obras executadas como nas áreas apresentadas. Por fim, a técnica propôs a notificação do requerente para esclarecer as questões levantadas, apresentando uma proposta definitiva e de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

De acordo com a informação técnica datada de **07-01-2010**, pode ser aprovado o projeto de arquitetura. Nesse sentido, no dia 13-01-2010 foi proferido despacho de aprovação do projeto. No dia **08-10-2010**, a requerente veio apresentar os projetos das especialidades, solicitando a revalidação do processo. No dia **15-06-2011**, a requerente veio solicitar a prorrogação do prazo de construção por mais 2 anos. De acordo com a informação administrativa datada de 21-06-2011, o pedido de prorrogação não pode ser aceite, uma vez que o alvará já caducou em 12-05-2011.

No dia **14-07-2011**, a requerente veio apresentar o projeto térmico e o ITED. De acordo com a informação administrativa datada de **19-07-2011**, a técnica autora do projeto de RCCTE deverá mencionar na declaração de Conformidade Regulamentar os artigos matriciais onde vai ser levada a efeito a obra. A requerente foi notificada (notificação n.º 2885/11) para dar satisfação aos reparos levantados, todavia não deu qualquer resposta.

De acordo com a informação técnica datada de **20-04-2022**, solicita-se o apoio ao serviço de fiscalização da DOU para se deslocar ao local de modo a verificar se as construções cumprem com o projeto deferido e/ou se cumpre com o aditamento ao projeto aprovado, mas que não se encontra deferido. De acordo com a informação dos serviços de fiscalização datada de **03-06-2022**, apenas foi executado o pavilhão destinado a vacaria e não a moradia unifamiliar. De acordo com a informação técnica datada de **17-10-2025**, face à informação dos serviços de fiscalização, das informações técnicas precedentes e da ausência de resposta da requerente à informação na folha 304, referente ao licenciamento de obras de edificação, na forma de aditamento para



construção de uma vacaria e de uma moradia unifamiliar, propõe-se que a decisão a tomar seja a deserção do procedimento.

Face ao exposto e em concordância com o proposto na informação técnica precedente, deve notificar-se a requerente da **intenção de declarar deserto o procedimento** e de que dispõe do **prazo de 15 dias úteis** para, querendo, se pronunciar, em sede de **audiência prévia**, nos termos e para os efeitos do art. 119.º, n.º 3 do art. 132.º, ambos do CPA.

Em suma,

- Audiência prévia;

À Consideração Superior,

2025/11/26

A Jurista

(Daniela Filipa Barros Amorim)

dfamorim